

Brasília, 12 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal  
RODRIGO PACHECO

**Assunto: Projeto de Lei 6.204/2019 e a desjudicialização da execução.**

**Excelência,**

**Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais – FENASSOJAF**, CNPJ nº 03.547.218/0001-59, com domicílio em Brasília - DF, no Setor de Diversões Sul, Bloco F e G, Conjunto Baracat, 2º andar, Sala 204, CEP 70392-900, endereço eletrônico <secretaria.fenassojaf@gmail.com>, por seu Diretor Presidente, vem apresentar a V. Exa. seu posicionamento em relação ao Projeto de Lei 6.204/2019, que dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial, apontando a necessidade de aprofundamento do debate em vista da abrangência das medidas propostas.

De início, vale destacar que a FENASSOJAF discorda da adoção do modelo de solução extrajudicial proposto para os casos em que há necessidade de uso da força do Estado para obrigar o devedor a satisfazer sua dívida reconhecida em processo judicial. Tal entendimento, evidentemente, não impede que situações de autocomposição das partes envolvidas sejam solucionadas fora do processo.

Outro questionamento que temos é em relação à adoção do atual modelo português de execução, inaugurado em 2003 e já alterado em 2008 e 2009 visando seu aperfeiçoamento. Afora dados estatísticos comparativos entre duas realidades geográficas bem distintas, é importante destacar que o Judiciário português não tinha, como ainda não tem, um servidor público exclusivo para atuar na fase de execução processual, o que não ocorre com o Brasil, cujos Tribunais, seja no âmbito federal ou estaduais, têm na figura do Oficial de Justiça Avaliador um profissional subordinado ao Juiz e com atuação exclusiva nessa área. Apenas para exemplificar, em Portugal a denominação “Oficial de Justiça” se refere genericamente a todos os servidores do Poder Judiciário.

Acrescente-se ainda o fato de que, em Portugal, assim como em nenhum outro país, a atividade de constrição de bens de terceiros como resultado de decisões judiciais não foi delegada a um notário ou a um titular de cartório, haja vista que, no modelo português o agente de execução é, em regra um solicitador, um advogado ou um licenciado em Direito, inscrito como agente na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), fiscalizado e regulado por um órgão independente daquela Ordem, a Comissão para a Eficácia das Execuções. E sua titularidade depende de aprovação em



exame na Ordem e de um estágio de três anos na função. Além disso, em determinados casos — como nas execuções em que o Estado seja o exequente (ou seja, o credor) —, também podem assumir funções de agente de execução os Oficiais de Justiça (servidores públicos) de um tribunal. E, no desempenho das suas funções, o agente pode ter empregados ao seu serviço para realizar diligências que não constituam ato de penhora, venda ou pagamento. Já no caso dos advogados, por uma questão de isenção e independência, para que estes possam assumir a função de agente de execução exige-se que ponham termo a seus mandatos judiciais.

Destacamos ainda os termos do parecer do Conselho Nacional de Justiça, através da sua Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, que está em via de ser aprovado pelo plenário do órgão (Nota Técnica 0001014-48.2020.2.00.0000), confeccionado justamente a pedido da autora da proposta, onde se conclui pela ilicitude das alterações pretendidas pelo Projeto de Lei 6.204 (em anexo).

Preocupa-nos, igualmente, que o número de cargos de Oficiais de Justiça venha a ser reduzido, visto que muitas de suas tarefas serão repassadas a outro agente, pois, por meio do projeto, invade-se as atribuições dos Oficiais, embora não tenha ocorrido alteração do artigo 154 do Código de Processo Civil, que dispõe sobre as atribuições desse auxiliar do Juízo. Tal redução traria consequências desastrosas para o processo de execução.

Ressaltamos ainda uma manifestação da Exma, Sra. juíza Marília Sampaio, representante da AMB na audiência pública realizada em 9 de maio no auditório do Senado, quando afirmou que, em qualquer modelo, o maior problema é que “a maioria dos devedores não tem recursos ou bens que possam ser usados para pagar suas dívidas”.

E, por fim, entendemos ainda que mais importante neste momento é desestimular a cultura de desobediência às leis e desrespeito ao Poder Judiciário que vem sendo exacerbada por nossas próprias autoridades. E, além disso, aprimorar uma legislação que muitas vezes protege o devedor, que quase sempre encontra meios para escapar das garras da Justiça.

**JOÃO PAULO ZAMBOM**  
PRESIDENTE DA FENASSOJAF